



Prefeitura Municipal

CARPINA

Agora é Trabalho



Capital da Cultura

LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: Cria no âmbito do Município do Carpina, o Prêmio "Artesão do Ano" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município do Carpina, o prêmio "Artesão do Ano", com o qual serão agraciados artesãos residentes e domiciliados em Carpina e que, com seu trabalho, no ano imediatamente anterior ao da homenagem, tenham se destacado pela competência e originalidade de suas obras, no âmbito de sua especialidade.

Art.2º - A honraria a que se refere o art., desta lei, é outorgada em forma de troféu artesanal, confeccionado por um artesão a ser escolhido anualmente pela Câmara Municipal, atendida a legislação em vigor.

Art. 3º - Cada Vereador pode apresentar, até 05 de setembro de cada ano, 01 (uma) indicação da honraria, acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do homenageado, que será submetida à apreciação de uma Comissão da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A indicação da honraria a que se refere o "caput" deste artigo deve ser aprovada até o final da Sessão Legislativa do ano anterior ao da entrega da honraria.

Art. 4º - A homenagem será entregue anualmente em Sessão Solene, realizada no dia 19 de março, data em que se comemora o Dia Municipal do Artesão.

Parágrafo Único – Se a data prevista para a Sessão Solene, no "caput" deste artigo, cair em dia de feriado ou final de semana, será determinada outra data próxima, para a realização da solenidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 22 de setembro de 2009.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO